



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 17, DE 2008**  
(nº 4.858/2005, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

↓  
(BA)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica ratificada a transformação das Funções Comissionadas, constantes do Anexo Único desta Lei, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrida a partir da Resolução Administrativa nº 014, de 8 de maio de 1997.

Art. 2º Não haverá acréscimo de despesa decorrente da execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>FC ANTERIOR</b>	<b>FC POSTERIOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>EXECUTANTE</b>	<b>FC-01</b>	<b>FC-02</b>	<b>64</b>
<b>AUXILIAR ESPECIALIZADO</b>	<b>FC-01</b>	<b>FC-02</b>	<b>13</b>
<b>AGENTE ESPECIALIZADO</b>	<b>FC-01</b>	<b>FC-02</b>	<b>02</b>
<b>ASSISTENTE ESPECIALIZADO</b>	<b>FC-02</b>	<b>FC-03</b>	<b>177</b>
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>FC-03</b>	<b>FC-04</b>	<b>417</b>
<b>OFICIAL DE GABINETE</b>	<b>FC-03</b>	<b>FC-04</b>	<b>32</b>
<b>SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA</b>	<b>FC-04</b>	<b>FC-05</b>	<b>68</b>
<b>COORDENADOR DE SERVIÇO</b>	<b>FC-04</b>	<b>FC-05</b>	<b>116</b>
<b>CHEFE DE GABINETE</b>	<b>FC-04</b>	<b>FC-05</b>	<b>32</b>
<b>ASSIST. JUIZ DE PRESIDENTE DE JUNTA</b>	<b>FC-04</b>	<b>FC-05</b>	<b>41</b>

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 4.858, DE 2005**

Dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências;

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a transformação das Funções Comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrida a partir da Resolução Administrativa nº 014, de 08/05/1997.

**Art. 2º** Não haverá acréscimo de despesa decorrente da execução da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de ; 184º da Independência e 117º da República.

**ANEXO ÚNICO**

(Art. 1º da Lei n.º , de de )

Função	FC Anterior	FC Posterior	Total
Executante	FC-01	FC-02	64
Auxiliar Especializado	FC-01	FC-02	13
Agente Especializado	FC-01	FC-02	02
Assistente Especializado	FC-02	FC-03	177
Assistente Administrativo	FC-03	FC-04	417
Oficial de Gabinete	FC-03	FC-04	32
Secretário de Audiência	FC-04	FC-05	68
Coordenador de Serviço	FC-04	FC-05	116
Chefe de Gabinete	FC-04	FC-05	32
Assist. Juiz de Presidente de Junta	FC-04	FC-05	41

OF.GDGCA.GP.Nº 74

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

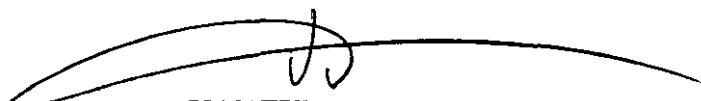
A Sua Excelência o Senhor  
**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de funções comissionadas, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado na cidade de Salvador-BA.

Atenciosamente,



**VANTUIL ABDALA**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1021/2004, publicada no Diário da Justiça da União, Seção 1, de 07 de dezembro de 2004, que, **sem qualquer aumento de despesa**, propõe a criação de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, no Estado da

Bahia, representando a proposta apenas a ratificação da transformação de funções comissionadas já ocorridas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com jurisdição em todo o Estado da Bahia, integrado por 29 (vinte e nove) Juízes e 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, justifica o pleito no fato de que, por ocasião da transformação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional, após a edição da Lei nº 9.421/96, a matéria ensejava várias interpretações.

Com efeito, à questão foi dado, em época pretérita, o entendimento segundo o qual a criação e transformação de funções gratificadas prescindia de texto legal porque inserta dentro dos limites da autonomia administrativa assegurada aos Tribunais pelo art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Neste sentido tem-se o Ato Regulamentar N° 26/96 do Supremo Tribunal Federal, e Resolução Administrativa nº 42/91 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pacificou-se o entendimento de que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Judiciário somente é possível mediante lei de iniciativa dos Tribunais, consoante art. 96, inciso II alínea "b" da Constituição Federal, tendo este Tribunal Superior do Trabalho editado a Resolução Administrativa nº 833/2002 vedando, expressamente, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível, a partir de 26/12/96, e o Tribunal de Contas da União, em apreciações de contas dos Tribunais Regionais, vir firmando jurisprudência no sentido de determinar a anulação de atos administrativos que criaram ou transformaram funções comissionadas em face do disposto no art. 48, inciso X, c/c o art. 96, inciso II, alínea "b" da Constituição vigente.

Examinada a matéria pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, advém Parecer favorável à proposição objeto do presente anteprojeto de lei, haja vista que "A exemplo do que ocorre na maioria dos Tribunais Regionais, o TRT da 5ª Região sofre de séria insuficiência de recursos humanos. Associa-se a esse quadro caótico, a instabilidade gerada diante do iminente risco de haver um substancial decréscimo na remuneração de grande parte dos servidores daquele Tribunal, que tiveram suas funções transformadas por ato administrativo interno, o que pode trazer graves prejuízos à prestação jurisdicional. (...)

*As estatísticas pertinentes aos feitos da Justiça Trabalhista no Estado baiano demonstram que aquela Corte trabalhista é o 6º maior Tribunal Regional do País em termos de movimentação processual; no ano de 2003, ingressaram na justiça trabalhista do Estado 98.455 ações e foram julgados 100.216 processos, de um total de 469.593 ações recebidos e 457.124 julgados, conforme dados colhidos no site do TST.*

*Ressalte-se que a criação dessas funções não implicará, conforme demonstrado em documento trasladado pela Corte Trabalhista, aumento de despesa com pessoal, pois já vêm correndo à conta dos recursos orçamentários e financeiros daquela Unidade, estando, portanto, ao abrigo do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Assim sendo, objetivando regularizar o quadro de pessoal do TRT da 5ª Região, principalmente em face da instabilidade gerada aos servidores daquela Corte e à vista de potencial prejuízo ao funcionamento do Tribunal e, ainda, tendo em vista que a proposta não implica aumento de despesa, sugerimos que o anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação de 962 funções comissionadas no TRT da 5ª Região, seja encaminhado ao Congresso Nacional."*

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

*Brasília, 28 de fevereiro de 2005.*



**VANTUIL ABDALA**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

*Conselho Nacional de Justiça*

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N° 115/2005.

RELATOR: CONSELHEIRO DOUGLAS RODRIGUES.

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por maioria, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se parcialmente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.858/2005, que dispõe sobre a transformação de Funções Comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências, com expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, nos termos do voto proferido pelo Exelentíssimo Conselheiro Douglas Rodrigues. Vencidos, em parte, os Exelentíssimos Conselheiros Antônio de Pádua Ribeiro e Paulo Lobo que, com maior extensão, além de não ratificarem o ato de transformação das funções gratificadas levado a efeito por meio de resolução, declaravam, ainda, a nulidade do referido ato. Ausentes, justificadamente, os Exelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala e Ruth Carvalho. Presidiu o julgamento o Exelentíssimo Ministro Nelson Jobim (Presidente). Plenário, 14 de fevereiro de 2006".*

Presentes à sessão os Exelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

  
Analista Judiciário

Maria Cristina G. Botelho Costa  
Analista Judiciário

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania )

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/03/2008

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11171/2008)